



Número 335

Sessões: 3 e 4 de novembro de 2020

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 2950/2020 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Fornecedor exclusivo. Medicamento. Patente. Representante comercial.

É irregular a contratação de empresa detentora da patente de determinado medicamento por inexigibilidade de licitação caso haja outras empresas por ela autorizadas à comercialização do produto, pois evidente a viabilidade de competição.

[Acórdão 2952/2020 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Multa. Falecimento de responsável. Trânsito em julgado. Dívida. Espólio. Herdeiro.

Ocorrendo o falecimento do responsável após o trânsito em julgado da decisão sancionatória, a multa imposta subsiste, pois já convertida em dívida patrimonial, e deve ser cobrada dos sucessores, no limite do patrimônio transferido.

[Acórdão 2969/2020 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Direito Processual. Parte processual. Interessado. Habilitação de interessado. Lesão a direito. Credenciamento.

O deferimento de pedido de ingresso nos autos, na qualidade de interessado, somente deve ocorrer quando comprovada razão legítima para intervir no processo. A mera participação em procedimento de credenciamento não gera direito subjetivo que possa ser lesado por eventual deliberação do TCU.

[Acórdão 2970/2020 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Pensão civil. Menor sob guarda ou tutela. Exclusão. Legislação. Marco temporal.

É ilegal a concessão de pensão civil a menor sob guarda cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da alteração promovida, no art. 217 da [Lei 8.112/1990](#), pela [MP 664/2014](#) (convertida na [Lei 13.135/2015](#)), que excluiu essa categoria do rol de beneficiários da pensão civil.

[Acórdão 12356/2020 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Tempo de serviço. Tempo ficto. Insalubridade. Periculosidade. Penosidade. Contagem de tempo de serviço. Marco temporal.

É permitida a contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições de risco, perigosas ou insalubres no serviço público em período posterior ao advento da [Lei 8.112/1990](#). Até a edição da [EC 103/2019](#), devem ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na [Lei 8.213/1991](#), enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a edição da [EC 103/2019](#), o direito à conversão em tempo com um do tempo prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá a legislação complementar (art. 40, § 4º-C, da [Constituição Federal](#)).

[Acórdão 12357/2020 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Inaplicabilidade. Execução de contrato.



A declaração de inidoneidade com base no art. 46 da [Lei 8.443/1992](#) somente é cabível quando há comprovação de fraude à licitação, não sendo aplicável quando a irregularidade está relacionada à execução do contrato.

[Acórdão 12384/2020 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Direito Processual. Tomada de contas especial. Pressuposto processual. Débito. Ausência. Citação. Arquivamento.

A tomada de contas especial deve ser arquivada quando o débito for descaracterizado antes da citação, tendo em vista a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do [Regimento Interno do TCU](#)).

[Acórdão 12251/2020 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Convênio. Execução financeira. Nexos de causalidade. Prova (Direito). Saque em espécie.

A realização de saques em espécie diretamente da conta bancária específica não constitui óbice intransponível à comprovação do nexos de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas no convênio. Contudo, nessa situação, torna-se necessária a apresentação de provas que permitam, ainda que indiretamente, demonstrar que o destino dos recursos foi realmente aquele previsto na norma ou no ajuste firmado.

[Acórdão 12252/2020 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Pessoal. Tempo de serviço. Contagem de tempo de serviço. Tempo de contribuição. Regime Geral de Previdência Social. Aposentadoria. Negativa de registro.

É legal, para fins de aposentadoria estatutária, a averbação de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social correspondente à atividade laboral exercida no período entre a emissão do ato inicial de aposentadoria e o retorno do servidor ao cargo público em decorrência da negativa de registro da concessão.

[Acórdão 12288/2020 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes)

Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Débito. Prazo. Recolhimento.

O prazo para recolhimento de débito imputado a ente federado deve ser fixado em quinze dias, a contar da notificação. Caso não seja possível a liquidação tempestiva do débito, o ente deve providenciar a inclusão do valor da dívida na sua lei orçamentária.

[Acórdão 12296/2020 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Tempo de serviço. Carreira. Limite mínimo. Aposentadoria. Cargo. Soma. Concurso público.

Para o cumprimento do requisito de tempo mínimo de carreira para fins de aposentadoria, não se admite a soma dos tempos de serviço prestados em cargos cujas investiduras requeiram aprovação em concursos públicos distintos.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões

Contato: jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br

